



**LEI Nº 2698 /2025.**

**EMENTA:** Dispõe sobre as medidas para assegurar a inclusão e a proteção da pessoa obesa nos estabelecimentos de ensino localizados no Município da Escada.

**O Presidente da Câmara Municipal da Escada**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal da Escada, decretou e, nos termos do que dispõe o art. 48, § 6º combinado com IV 4º do Artg. 31, da Lei Orgânica local, em razão do Veto ter sido rejeitado, eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos de ensino públicos e privados localizados no Município da Escada deverão disponibilizar carteiras escolares adequadas à pessoa obesa e garantir o ensino livre de discriminação ou práticas hostilidade.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Pessoa obesa: O paciente com excesso de tecido gorduroso corporal, localizado ou difuso.

II - Práticas hostilidade: Os atos de preconceito, repulsa ou discriminação social, política e econômica cometidos a pessoa obesa.

**Art. 3º.** Terceiro- As medidas de inclusão e proteção da pessoa obesa estabelecidas nesta Lei deve ser seguidas pelos estabelecimentos de ensino da educação básica e superior.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias para se adaptar ao disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados ensejará a responsabilização administrativa dos gestores escolares, em conformidade com a legislação aplicáveis.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 24 abril de 2025.

  
**José Mário do Nascimento**  
Presidente